



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.344, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Adota medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Decreto n. 3.321, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência no Município de Bertioga, bem como o Decreto n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Bertioga;

DECRETA:

~~**Art. 1º** Fica proibida a prática de caminhada, corrida e outras atividades físicas ou esportivas, bem como os passeios com animais domésticos e de estimação na orla das praias de Bertioga.~~

~~**Art. 2º** Fica proibida a utilização das faixas de areia das praias de Bertioga para quaisquer fins, assim como a utilização de toda a área do equipamento público denominado Pôr Licurgo Mazzoni.~~

~~**Art. 3º** Fica proibida a utilização das ciclovias da orla das praias de Bertioga para fins turísticos, esportivos ou de lazer.~~

~~**Art. 1º** Fica autorizada a realização de caminhadas, corridas e ciclismo, individualmente, na faixa de areia das praias de Bertioga, de segundas às sextas-feiras, das 06h00min às 17h30hs, sendo tais atividades proibidas nos finais de semana e feriados. **Art. 1º alterado pelo Decreto n. 3363/2020**~~

~~**Art. 2º** Fica proibida a utilização das faixas de areia das praias de Bertioga para quaisquer fins, assim como a utilização de toda a área do equipamento público denominado Pôr Licurgo Mazzoni, ressalvadas as exceções mencionadas no artigo anterior, bem como a utilização para a realização de práticas de natação, canoagem individual e surf, que serão permitidas para mar e rios, no âmbito de Bertioga. **Art. 2º alterado pelo Decreto n. 3363/2020**~~



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

~~Art. 3º Fica proibida a utilização das cicloviás da orla das praias de Bertioga para fins turísticos, esportivos ou de lazer, ressalvadas a realização de ciclismo, caminhadas e corridas, conforme o horário estipulado no art. 1º deste Decreto. **Art. 3º alterado pelo Decreto n. 3363/2020**~~

CAPÍTULO I - Realização de atividades físicas específicas nas faixas de areia:

~~Art. 1º Fica autorizada a realização de caminhadas, corridas e ciclismo, todas individualmente, na faixa de areia das praias de Bertioga, de segundas às quintas-feiras, das 06h00min às 18h00hs, sendo tais atividades proibidas nas sextas-feiras, bem como nos finais de semana e feriados.~~

~~Art. 1º Fica autorizada a realização de caminhadas, corridas e ciclismo, todas individualmente, na faixa de areia das praias de Bertioga, diariamente, das 06h00min às 18h00hs. **Art. 1º alterado pelo Decreto 3429/2020**~~

~~Art. 1º Fica autorizada a realização de caminhadas, corridas e ciclismo, todas individualmente, na faixa de areia das praias de Bertioga. **Art. 1º alterado pelo Decreto 3450/2020**~~

Parágrafo único. Permanece proibida a realização de quaisquer atividades físicas não especificadas neste Decreto, em especial aquelas que sejam realizadas em grupo.

CAPÍTULO II - Realização de atividades físicas específicas nos rios:

~~Art. 2º Fica autorizada a realização de natação e canoagem, individualmente, nos rios de Bertioga, de segundas às quintas-feiras, das 06h00min às 18h00hs, sendo tais atividades proibidas nas sextas-feiras, bem como nos finais de semana e feriados.~~

~~Art. 2º Fica autorizada a realização de natação e canoagem, individualmente, nos rios de Bertioga, diariamente, das 06h00min às 18h00hs. **Art. 2º alterado pelo Decreto 3429/2020**~~

~~Art. 2º Fica autorizada a realização de natação e canoagem, individualmente, nos rios de Bertioga. **Art. 2º alterado pelo Decreto 3450/2020**~~

Parágrafo único. Permanece proibida a realização de quaisquer atividades físicas não especificadas neste Decreto, em especial aquelas que sejam realizadas em grupo.

CAPÍTULO III - Realização de atividades físicas específicas no mar:

~~Art. 3º Fica autorizada a passagem pela faixa de areia, para a prática de surf individual, canoagem individual e natação individual nas praias de Bertioga, de segundas às quintas-feiras, das 06h00min às 18h00hs, sendo tais atividades proibidas nas sextas-feiras, bem como nos finais de semana e feriados.~~



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

~~Art. 3º Fica autorizada a passagem pela faixa de areia, para a prática de surf individual, canoagem individual e natação individual nas praias de Bertioga, diariamente, das 06h00min às 18h00hs. **Art. 3º alterado pelo Decreto 3429/2020**~~

Art. 3º Fica autorizada a passagem pela faixa de areia, para a prática de surf individual, canoagem individual e natação individual nas praias de Bertioga. **Art. 3º alterado pelo Decreto 3450/2020**

Parágrafo único. Permanece proibida a realização de quaisquer atividades físicas não especificadas neste Decreto, em especial aquelas que sejam realizadas em grupo.

“Artigos 1º, 2º, e 3º alterados pelos Decretos n. 3365/2020 e 3429/2020”

~~Art. 4º Fica proibida, temporariamente, a utilização das vagas de estacionamento de veículos na Avenida Vicente de Carvalho e em toda a extensão da orla das praias de Bertioga, em especial aquelas próximas aos atrativos de lazer e de recreação, que estimulam aglomeração de pessoas.~~

Art. 4º Fica permitido o acesso à praia por pessoas de qualquer faixa etária, bem como, o banho de mar, desde que mantido o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre pessoa de família diferente, permanece proibida a montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura que estimulem a aglomeração de pessoas. **“Art. 4º alterado pelo Decreto n. 3478/2020”**

Art. 5º Fica proibida a utilização dos atrativos de lazer e de recreação existentes na orla das praias de Bertioga.

Art. 6º Fica proibida aglomeração de pessoas em rios e cachoeiras no Município de Bertioga.

CAPÍTULO IV – Disposições Gerais:

Art. 7º O descumprimento das medidas adotadas neste decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente.

~~**Parágrafo único.** As práticas esportivas permitidas neste Decreto não autorizam, em quaisquer circunstâncias, a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, esteiras e/ou outros objetos que estimulem a aglomeração de pessoas. **Parágrafo único do art. 7º alterado pelo Decreto n. 3363/2020**~~

§ 1º As práticas esportivas permitidas neste Decreto não autorizam, em quaisquer circunstâncias, a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, serviços de praia, por parte de condomínios, ou ainda colocação de esteiras e/ou outros objetos que estimulem a aglomeração de pessoas.

~~**§ 2º** É proibido o consumo de alimentos e bebidas na faixa de areia das praias de Bertioga.~~



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º É proibido o consumo de alimentos e bebidas na faixa de areia das praias de Bertioga, exceto no comércio ambulante devidamente autorizado. **§ 2º do art. 7º alterado pelo Decreto n. 3429/2020**

§ 3º É recomendado o uso de máscaras de proteção para a prática dos exercícios de caminhada, ciclismo e corrida.

§ 4º Fica proibida a utilização de quaisquer espaços públicos para desembarque de equipamentos destinados a esportes não permitidos neste Decreto.

~~§ 5º Fica proibido o turismo ou prática de esportes por pessoas que não sejam residentes no Município de Bertioga.~~ **§ 5º REVOGADO Decreto 3429/20**

“§§ do Artigo 7º alterados pelo Decreto n. 3365/2020 bem como acrescido como Capítulo IV”

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município